INQUÉRITO CIVIL N. 45/2013

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Promotor de Justiça Gabriel da Costa Rodrigues Alves e o Município de Ponta Porã, pessoa jurídica de direito público representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Ludimar Godoy Novais, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, no artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, celebram o presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL** visando **garantir a observância pelo Município de Ponta Porã da adequação e eficiência do sistema de iluminação pública na zona urbana do município conforme preconizado pela Norma Técnica NBR 5101:2012**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Ponta Porã obriga-se a adequar o sistema de iluminação pública aos padrões estabelecidos pela Norma Técnica NBR 5101:2012, solucionando as deficiências apontadas pelo Relatório de Vistoria n. 001/DAEX/CORTEC-PGJ/2015, anexo a este acordo, garantindo-se adequada distribuição de intensidade luminosa e desempenho energético pelo sistema, além de adequar a uniformidade da iluminação, eliminar a poluição luminosa em razão do tipo de luminárias utilizadas, bem como instituir plano de manutenção periódico e eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município deverá iniciar, até março de 2017, estudo técnico para a implantação, renovação e manutenção, segundo as determinações da Norma Técnica NBR 5101:2012 do sistema de iluminação pública de todas as vias públicas, praças e demais espaços públicos no **Setor Centro**, bairro F, e **Setor Aeroporto**, bairros C, D e E, conforme definido no Código Urbanístico Municipal (artigo 23, incido III e artigo 24, inciso V), de modo que a partir de seu término seja dado início, no prazo de 90 (noventa) dias, à execução das proposições e conclusões alcançadas mediante a apresentação de cronograma de trabalho, cujos prazos passarão a fazer parte deste acordo para fins de cumprimento e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo estipulado no *caput* com relação ao Setor Marambaia (bairros A e B) e Setor Vilela (Bairros M, N e O) será **março de 2018**, e com relação ao Setor Ipê (bairros G, H, I, J, K e L) e Distritos de Cabeceira do Apa, Nova Itamarati e Sanga Puitã **março de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA O Município de Ponta Porã apresentará, **até março de 2017**, plano de manutenção e reposição da iluminação pública urbana em todo o perímetro urbano, incluindo-se os distritos, prevendo método de trabalho, fluxograma das ações, implementação e divulgação de canal de ouvidoria para essa finalidade, bem como avaliação semestral das atividades realizadas demonstrando o cumprimento (índice percentual) das demandas atendidas e das metas planejadas no período.

CLAÚSULA QUARTA. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste capítulo, importará na incidência da multa de 300 (trezentos) UFERMS por cada uma das obrigações inadimplidas, incidindo ainda cumulativamente em relação a cada obrigação não cumprida, 10 (dez) UFERMS por dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas pactuadas deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã ou a qualquer entidade previamente cadastrada perante o Ministério Público cuja área de atuação, sem fins lucrativos, esteja relacionada à proteção do meio ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A falta de pagamento da multa cobrada mediante notificação do compromitente que deverá ser recolhida no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação – implicará sua cobrança judicial, com correção monetária e acréscimo de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento da multa não exime o Município de Ponta Porã de cumprir as cláusulas avençadas neste instrumento, assim como não afasta a possibilidade de ajuizamento das medidas judiciais que se fizerem necessárias à satisfação das obrigações ora assumidas, especialmente a ação de execução de obrigação de fazer e não fazer.

CLAÚSULA QUINTA. Fica ressalvado ao Município de Ponta Porã o direito de solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos mediante requerimento fundamentado, acompanhado da respectiva comprovação da ocorrência do motivo que justifique a dilação, caso em que a cobrança da multa prevista na cláusula anterior poderá ser dispensada.

CLÁUSULA SEXTA. O presente acordo produzirá efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma preconizada pelo artigo 5º, § 6º, Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e pelo artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

Ponta Porã/MS, 26 de julho 2016.

Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Promotor de Justiça

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Elton Jacó Lang
Procurador-Geral do Município